DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3274/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16090/2013
PROTOCOLO	:	1446938
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	REGINALDO GOMES CELESTINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 235 ANOS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.700,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 060/2013 instaurado pela Prefeitura de Ladário, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 35/2013), com a finalidade de contratação de empresa especializada para organização e planejamento de festividades em comemoração ao aniversário de 235 anos do Município, no período de 01 a 08 de setembro de 2013.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Reginaldo Gomes Celestino - ME*, pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização do Contrato nº 060/2013 (f. 163), com valor contratual no montante de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Após a análise técnica da 5ª ICE (ANA 15982/13 – f. 181) e a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (nº 16666/13 – f. 185), ambos favoráveis à realização do procedimento licitatório e à formalização do Contrato nº 60/13, o Conselheiro Relator emitiu decisão pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (DSG nº 10977/13 – f. 187).

Através do Ofício nº 129/13 (f. 193) o Secretário Municipal de Administração, Sr. Roberto Guimarães, enviou a documentação referente à execução financeira do contrato, tais como nota fiscal e ordem de pagamento (f. 197 e 200), além do "Termo de Encerramento da Licitação" (f. 206).

Em reanálise, a inspetoria verificou (ANA nº 11970/14 – f. 208) que a documentação encaminhada a esta Corte, referente à execução financeira, estava de acordo com a legislação pertinente, de forma a contemplar os dispositivos da lei nº 4.320/64 e da lei nº 8.666/93, além da tempestividade na remessa da rescisão a esta Corte, em acordo com o que dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade da prestação de contas nos termos do Parecer nº 3288/15 (f. 211).

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 65.700,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,77) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Contrato nº 060/13 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa *Reginaldo Gomes celestino - ME*, no que tange à sua execução financeira, guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64.

O jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas através do Ofício nº 129/13 (f. 193), sendo que da análise de tais documentos, verifico que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INCIAL DO CONTRATO 060/13	**-**	**R$ 65.700,00**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**-**	**R$ 65.700,00**
PAGAMENTOS EFETUADOS (OP)	**-**	**R$ 65.700,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Ladário atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato nº 060/13, uma vez que a despesa foi devidamente liquidada em obediência ao que determina a Lei 4.320/64, em especial o artigo 63, § 1º e a documentação encontra-se de acordo com o disposto no item 1.3.2 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB